

CONTRATO Nº 224/2022

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO NATAL ENCANTADO DE CAJATI - SP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP**, com sede administrativa na Praça do Paço Municipal, nº 10, Bairro Centro, no município de Cajati/SP, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), doravante denominado CEDENTE e **VADEIR ROSA BECK 39282369897 - ME**, inscrito no CNPJ nº 33.607.096/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **VALDEIR ROSA BECK**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 47.623.109, CPF nº 392.823.698-97, residente e domiciliada à Avenida Fernando Costa, nº 2255 – Bairro Parafuso – Cajati – SP (11950-000), representante legal da empresa, denominado CESSIONÁRIO, de conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2022, Processo Administrativo Eletrônico nº 210/2022 1Doc, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO NATAL ENCANTADO DE CAJATI - SP A REALIZAR-SE NOS DIAS 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2022, CONSISTENTE EM UM ESPAÇO COM ÁREA DE 25 METROS QUADRADOS (5M X 5M)**, conforme descrição constante no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO PARA PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente a melhor proposta apresentada para utilização do espaço cedido para os itens “c” do item 1.2 do edital.

O referido valor deverá ser pago através de transferência bancária e/ou PIX para Conta da Prefeitura do Município de Cajati - SP, CNPJ: 64.037.815/0001-28, Banco do Brasil, Agência 4671-X, Conta Corrente 93466-6 em até 10 (dez) dias corridos contados do encerramento do evento.

Após o pagamento o Cessionário deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento para o e-mail: compras@cajati.sp.gov.br e cehfiatributos@cajati.sp.gov.br, para fins de baixa no sistema. Inexistindo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. A Prefeitura Municipal de Cajati será a detentora dos espaços destinados, não podendo, portanto, o interessado, negociar, vender, trocar ou ceder o ponto onde seu espaço estiver montado.

3.2. A localização e montagem dos espaços deverão seguir os gabaritos apresentados pela administração.

3.3. O Cessionário deverá respeitar e acatar todas as normas baixadas pela Prefeitura, bem como as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes, mantendo um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

CONTRATO Nº 224/2022

3.4. A guarda, transporte, montagem e desmontagem dos espaços serão de inteira responsabilidade dos interessados.

3.5. A limpeza do espaço é de responsabilidade do Cessionário, o qual deverá manter o local em perfeito estado de conservação, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que se der em causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

3.6. As bebidas deverão ser comercializadas com preço compatível com o de mercado, sendo tabeladas em todos os espaços.

3.7. Todos os espaços deverão apresentar tabela de preço de todos os produtos comercializados

3.8. Todos os produtos manipulados, processados ou fabricados deverão possuir licença ou registro no órgão de fiscalização ou inspeção competente.

3.9. Todos os produtos processados, manipulados, derivados e subprodutos de origem vegetal e animal, deverão possuir licença e/ou registro junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e/ou Serviço de Inspeção de Alimentos de Origem Animal, se houver, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal.

3.10. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

3.11. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para reparação dos mesmos;

3.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de suas propostas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Cedente;

3.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.15. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.16. Observar as disposições constantes no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. A Interdição de ruas;

4.2. Identificação dos espaços;

4.3. Fornecimento de energia elétrica, água e esgoto;

4.4. Higienização dos banheiros públicos, limpeza das ruas e calçadas;

4.6. Disponibilização de recipientes para coleta de lixo.

4.7. Realizar a segurança do local;

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CESSIONÁRIA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, na forma prevista no contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cajati;

D) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

CONTRATO Nº 224/2022

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - b) Desrespeitar os limites de montagem no espaço previamente determinado; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - c) Desrespeitar os horários de montagem no espaço previamente determinado; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - d) Desrespeitar as determinações da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior da Praça de Alimentação, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - e) Desrespeitar as determinações da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior da Praça de Alimentação, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSIONARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Desenvolvimento Econômico, na pessoa da servidora KATHLEEN GOMES DA SILVA CHAVES, conforme Portaria 1.680 de 16/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CEDENTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 11.7 do edital.
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CESSIONÁRIA;
- IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- V - Pela dissolução da empresa contratada;
- VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 224/2022

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justo e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati/SP, 16 de Dezembro de 2022.

Valdeir Rosa Beck
VADEIR ROSA BECK 39282369897 - ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Dirney de Pontes
RG nº 28.853.759-2

Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: VADEIR ROSA BECK 39282369897 - ME
CONTRATO Nº 224/2022

OBJETO: CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO NATAL ENCANTADO DE CAJATI - SP A REALIZAR-SE NOS DIAS 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2022, CONSISTENTE EM UM ESPAÇO COM ÁREA DE 25 METROS QUADRADOS (5M X 5M).

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 16 de Dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VALDEIR ROSA BECK

Cargo: Representante Legal da Empresa

CPF: 392.823.698-97

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: KATHLEEN GOMES DA SILVA CHAVES

Cargo: Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico

CPF: 043.060.139-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____
